ESTATUTO SOCIAL

14 ABRIL 2025

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

EM BRANCO

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

Sumário

CAPÍTULO 1 DESCRIÇÃO DA EMPRESA 6
Seção I Razão Social e Natureza Jurídica 6
Seção II Sede e Representação Geográfica 6
Seção III Prazo e Duração 6
Seção IV Objeto Social 6
Seção V Interesse Público 8
Seção VI Capital Social 9
CAPÍTULO 2 ASSEMBLEIA GERAL 9
Seção I Caracterização 9
Seção II Composição 10
Seção III Convocação 10
Seção IV Instalação e Deliberação 10
Seção V Competências 10
CAPÍTULO 3 REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA NAV BRASIL 11
Seção I Órgãos Sociais e Estatutários 11
Seção II Requisitos e Vedações para Administradores 11
Seção III Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores 12
Seção IV Posse e Recondução 12
Seção V Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento 13
Seção VI Remuneração 13
Seção VII Treinamento 14
Seção VIII Código de Ética, Conduta e Integridade 14
Seção IX Conflito de Interesses 14
Seção X Defesa Judicial e Administrativa 15
Seção XI Seguro de Responsabilidade 15
Seção XII Quarentena para Diretoria 16
CAPÍTULO 4 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 16
Seção I Caracterização 16
Seção II Composição 16
Seção III Prazo de Gestão 17
Seção IV Vacância e Substituição Eventual 18
Seção V Reunião 18
Seção VI Competências 19

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

Seção VII Competências do Presidente do Conselho de Administração 22
CAPÍTULO 5 DIRETORIA EXECUTIVA 23
Seção I Caracterização 23
Seção II Composição e Investidura 23
Seção III Prazo de Gestão 23
Seção IV Licença, Vacância e Substituição 24
Seção V Reunião 24
Seção VI Competências 25
Seção VII Atribuições do Presidente 26
Seção VIII Atribuições dos demais Diretores Executivos 28
CAPÍTULO 6 CONSELHO FISCAL 28
Seção I Caracterização 28
Seção II Composição 29
Seção III Prazo de Atuação 29
Seção IV Requisitos 29
Seção V Vacância e Substituição Eventual 30
Seção VI Reunião 30
Seção VII Competências 31
CAPÍTULO 7 COMITÊ DE AUDITORIA 32
Seção I Caracterização 32
Seção II Composição 32
Seção III Mandato 33
Seção IV Vacância e Substituição Eventual 33
Seção V Reunião 33
Seção VI Competências 34
CAPÍTULO 8 COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO 35
Seção I Caracterização 35
Seção II Composição 35
Seção III Competências 35
CAPÍTULO 9 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 37
Seção I Exercício Social 37
Seção II Destinação do Lucro 37
Seção III Pagamento do Dividendo 38
CAPÍTULO 10 UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA 39
Seção I Tipos 39
Seção II Auditoria Interna 39
Seção III Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos 40

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

Seção IV Ouvidoria 41
Seção V Corregedoria 41
CAPÍTULO 11 PESSOAL 42
CAPÍTULO 12 DISPOSIÇÕES FINAIS 43

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

NAV BRASIL - SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S/A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1
DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I
Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º. A NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A (doravante denominada "NAV Brasil" ou "Companhia"), empresa pública de capital fechado, criada com base na autorização legislativa constante da Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, é uma sociedade por ações regida por este estatuto, pelas Leis nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Decreto nº 10.589, de 24 de dezembro de 2020 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º. A NAV Brasil possui personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sendo vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica.

Seção II
Sede e Representação Geográfica

Art. 3º. A NAV Brasil tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer escritórios, agências, filiais, representações ou quaisquer outros estabelecimentos necessários à consecução de seu objeto social, em outras unidades da federação e no exterior.

Seção III
Prazo e Duração

Art. 4º. A NAV Brasil tem prazo de duração indeterminado.

Seção IV
Objeto Social

Art. 5º. A NAV Brasil tem por objeto social implementar, administrar, operar e explorar,

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

industrial e comercialmente, a infraestrutura aeronáutica destinada à prestação de serviços de navegação aérea que lhe for atribuída pelo Comandante da Aeronáutica – Autoridade Aeronáutica, conforme estabelecem a Constituição Federal, Art. 21, inciso XII, alínea “c”, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, em seus Art. 2º e 25, §1º; a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em seu Art. 18, Parágrafo Único, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, em seu Art. 8º, §6º.

Art. 6º. Para o cumprimento de sua finalidade, compete à NAV Brasil:

I. gerenciar técnica, operacional, administrativa, comercial e industrialmente a infraestrutura e os serviços de navegação aérea que lhe sejam atribuídos pelo Comandante da Aeronáutica, incluídos os bens imóveis e as atividades correlatas sob sua responsabilidade;

II. implementar e modernizar órgãos, instalações ou estruturas de apoio à navegação aérea que lhe sejam atribuídos;

III. coordenar, executar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura aplicadas ao controle do espaço aéreo, aos serviços de navegação aérea e aos serviços correlatos;

IV. exercer atividades relacionadas com a área de telecomunicações, no âmbito de sua competência;

V. promover a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal especializado em suas áreas de atuação e explorar comercialmente essas atividades;

VI. contribuir para o planejamento e o desenvolvimento do controle do espaço aéreo e dos serviços de navegação aérea, por meio de seus quadros técnicos especializados;

VII. elaborar estudos, planos e projetos, ou contratar obras e serviços relacionados com o seu objeto social;

VIII. desenvolver tecnologias de produção, produtos e processos e outras tecnologias de interesse direto ou correlato;

IX. exportar e importar produtos e serviços relacionados com a sua área de atuação;

X. contribuir para a implementação de ações necessárias à promoção, ao desenvolvimento, à absorção, à transferência e à manutenção de tecnologias críticas e conhecimentos técnico-científicos relacionados com a sua área de atuação;

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

XI. celebrar contratos, termos de parceria, ajustes, acordos, convênios e instrumentos congêneres considerados necessários ao cumprimento do seu objeto social;

XII. operacionalizar contratos de compensação tecnológica, industrial e comercial;

XIII. estimular e apoiar, técnica e financeiramente, as atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas com o seu objeto social;

XIV. captar financiamentos, nacionais ou internacionais;

XV. produzir conhecimento técnico-científico para o benefício da navegação aérea e prestar comercialmente consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação, no País e no exterior; e

XVI. executar outras atividades relacionadas com seu objeto social, dentre as quais, prover o apoio operacional e logístico para o preparo, lançamento e rastreio de engenhos espaciais.

Art. 7º. Conforme estabelece o § 2º do Art. 8º da Lei nº. 13.903 de 19 de novembro de 2019, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A, tendo em vista a estrutura integrada do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, a empresa desenvolverá atividades associadas à manutenção da soberania sobre o espaço aéreo brasileiro, de responsabilidade do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, e, por conseguinte, de interesse estratégico para a segurança nacional.

Seção V

Interesse Público

Art. 8º. A NAV Brasil poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§1º. No exercício da prerrogativa de que trata o caput, a União somente poderá orientar a NAV Brasil a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

I. estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II. tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§2º. Para fins de atendimento ao inciso II, acima, a administração da NAV Brasil deverá:

I. evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II. descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§3º. O exercício das prerrogativas de que trata o parágrafo anterior será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção VI
Capital Social

Art. 9º. O capital social da NAV Brasil é de R$ 300.141.348,21 (trezentos milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 195.106 (cento e noventa e cinco mil e cento e seis) ações ordinárias, sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

§2º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro, sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO 2
ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Caracterização

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa e realizar-se-á:

I. ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social assim o exigirem.

Seção II
Composição

Art. 11. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral com a presença da União, que será representada na forma do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984.

Art. 12. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da NAV Brasil (ou pelo substituto que este vier a designar), que designará o secretário desta Assembleia.

Seção III
Convocação

Art. 13. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

Seção IV
Instalação e Deliberação

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 15. A Assembleia Geral tratará exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Seção V
Competências

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

Art. 16. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia.

CAPÍTULO 3
REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA NAV BRASIL

Seção I
Órgãos Sociais e Estatutários

Art. 17. A NAV Brasil terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal;

IV. Comitê de Auditoria; e

V. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 18. A NAV Brasil será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 19. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da NAV Brasil, observando os princípios e as melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Seção II
Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 20. Consideram-se Administradores da NAV Brasil, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 21. Os administradores da NAV Brasil deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades, previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

Parágrafo único. Adicionalmente, o Presidente da NAV Brasil deverá possuir formação acadêmica na área aeronáutica, o Diretor de Serviços, na área aeronáutica ou de engenharia e o Diretor de Administração, na área econômica, aeronáutica, de engenharia ou de administração, não sendo, estes requisitos exigidos para as substituições eventuais ou temporárias.

Art. 22. O Conselho de Administração fará recomendação de novos perfis de administradores para aprovação da assembleia, sempre vinculada aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Seção III

Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 23. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

§2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da NAV Brasil.

Art. 24. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado no formulário padronizado acima referido e da sua respectiva documentação, nos termos previstos no Capítulo 8, deste Estatuto Social.

Seção IV

Posse e Recondução

Art. 25. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

comunicação por escrito à NAV Brasil; e deverá contemplar, ainda, a sujeição do administrador ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às Políticas da Companhia.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 27. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à NAV Brasil, que zelará pelo devido sigilo legal, sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Art. 28. No caso dos Diretores, a Declaração de Ajuste Anual do IRPF também deverá ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Seção V
Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Art. 29. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.;

II. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive licença remunerada, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VI
Remuneração

Art. 30. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 31. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

Art. 32. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da NAV Brasil não excederá 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos seus diretores, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da companhia.

Art. 33. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Seção VII

Treinamento

Art. 34. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante dos empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela NAV Brasil, conforme disposições da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 35. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Seção VIII

Código de Ética, Conduta e Integridade

Art. 36. A NAV Brasil disporá de um Código de Ética, Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção IX

Conflito de Interesses

Art. 37. Nas reuniões dos órgãos colegiados, o membro que não se considerar independente em relação à matéria a ser discutida deverá manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, antes da deliberação, e retirar-se da reunião.

Parágrafo Único. Na ausência de manifestação neste sentido por parte do membro do órgão colegiado, qualquer outra pessoa poderá manifestar a existência do conflito de interesses, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito, conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Art. 38. O Presidente da NAV Brasil não participará das reuniões do Conselho de

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

Administração destinadas à aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT), bem como para tratar da avaliação dos Diretores da empresa.

Seção X

Defesa Judicial e Administrativa

Art. 39. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 40. A NAV Brasil, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

Art. 41. Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscal, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da NAV Brasil indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou atuação.

Art. 42. O benefício previsto no art. 40 aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

Art. 43. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 44. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa provida pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Seção XI

Seguro de Responsabilidade

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

Art. 45. A NAV Brasil poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para a cobertura de despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra os mesmos, relativos às suas atribuições junto à Empresa.

Seção XII

Quarentena para Diretoria

Art. 46. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 47. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente, apenas, ao honorário mensal da função que ocupava.

Art. 48. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

Art. 49. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, que deverá ser consultada pelo interessado em exercer atividade de natureza privada, após a saída do cargo.

CAPÍTULO 4

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Caracterização

Art. 50. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da NAV Brasil e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016.

Seção II

Composição

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

Art. 51. O Conselho de Administração é composto por 8 (oito) membros:

I. 01 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

II. 01 (um) indicado pelo Ministro de Estado de Portos e Aeroportos;

III. 04 (quatro) indicados pelo Comandante da Aeronáutica, sendo pelo menos 2 (dois) deles membros independentes, nos termos da legislação vigente;

IV. o Presidente da NAV Brasil;

V. 01 (um) representante dos empregados da NAV Brasil, nos termos da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§1º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo próprio Conselho, em sua primeira reunião após a eleição, dentre os membros do inciso terceiro acima.

§2º. À exceção do Presidente da NAV Brasil, os membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participar de reuniões, sem direito a voto.

§3º. O Presidente da NAV Brasil não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda que temporariamente.

§4º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

Seção III

Prazo de Gestão

Art. 52. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. Para o cômputo do prazo acima citado, serão considerados períodos de gestão anteriores, ocorridos há menos de dois anos.

§2º. Atingidos os limites a que se refere o caput, o retorno de membro para o Conselho de Administração da NAV Brasil só poderá se dar após decorridos 2 anos.

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

Art. 53. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV

Vacância e Substituição Eventual

Art. 54. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia-geral para proceder a nova eleição.

Art. 55. Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do Art. 54, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

Art. 56. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados, cabendo ao colegiado deliberar com os membros remanescentes, em caso de eventuais ausências ou impedimentos.

Art. 57. Em caso de excepcional impedimento e ausência legal e regulamentar do Presidente do Conselho e de seu substituto, a presidência do Conselho de Administração será desempenhada por um dos seus membros, à exceção do Presidente da NAV Brasil, eleito pelo Colegiado.

Seção V

Reunião

Art. 58. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 59. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 60. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em situações devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo Colegiado.

Art. 61. As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas presencialmente,

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

por tele ou videoconferência ou de ambas as formas, combinadamente.

Art. 62. O Presidente do Conselho de Administração deverá nomear um dos presentes, que não precisará ser, necessariamente, um Conselheiro, para atuar na qualidade de secretário.

Art. 63. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros participantes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto pessoal, o voto de desempate, e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 64. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 65. As atas do Conselho de Administração deverão ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art. 66. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

Seção VI
Competências

Art. 67. Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da NAV Brasil;

II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;

III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da NAV Brasil, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

V. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

VI. convocar a Assembleia Geral;

VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

VIII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, conforme Política de Alçadas da Empresa;

X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI. aprovar as Políticas de Conformidade, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos e de Dividendos, bem como outras políticas gerais da NAV Brasil;

XII. aprovar e acompanhar os planos de negócio, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive no que concerne aos riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV. definir os assuntos e valores para a sua alçada decisória e a da Diretoria Executiva;

XVI. identificar a existência de ativos que não sejam de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da NAV Brasil, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVIII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, sem a presença do Presidente da NAV Brasil;

XIX. criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos estratégicos;

XX. eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

Remuneração;

XXI. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos a membros da Diretoria Executiva;

XXII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da NAV Brasil;

XXIII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIV. nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;

XXV. conceder afastamento e licença ao Presidente da NAV Brasil, inclusive a título de licença remunerada;

XXVI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;

XXVII. aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade;

XXVIII. aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXIX. aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no Estatuto Social;

XXX. aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXI. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a Política de Alçada da Empresa;

XXXII. discutir, deliberar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas;

XXXIII. aprovar e divulgar a Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXIV. avaliar os diretores e membros de comitês estatuários da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade e Sucessão;

XXXV. fiscalizar e aprovar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVI. promover, anualmente, a análise sobre o atingimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XXXVII. propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da NAV Brasil;

XXXVIII. executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVII, acima, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXIX. aprovar o Regulamento de Pessoal, o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XL. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLI. autorizar a abertura de escritórios, dependências ou filiais em outras unidades federativas e no exterior;

XLII. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva, resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

Seção VII

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 68. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno.

II. Interagir com o Comando da Aeronáutica e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

III. Estabelecer os canais e processos para interação entre o acionista e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO 5
DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I
Caracterização

Art. 69. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da NAV Brasil, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Seção II
Composição e Investidura

Art. 70. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Empresa e 2 (dois) Diretores Executivos.

Art. 71. Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Comandante da Aeronáutica e eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 72. É condição para investidura em cargo de Diretoria na NAV Brasil, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Seção III
Prazo de Gestão

Art. 73. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. Atingido o limite a que se refere o caput, a recondução de membro para a Diretoria Executiva da NAV Brasil só poderá se dar após decorridos 2 (dois) anos.

§2º. No prazo a que se refere o caput, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

Companhia.

Art. 74. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV

Licença, Vacância e Substituição

Art. 75. Ressalvada a hipótese do art. 76, em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da NAV Brasil designará substituto, dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 76. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto, dentre os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 77. O substituto do Presidente na Diretoria Executiva não o substitui no Conselho de Administração.

Art. 78. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Seção V

Reunião

Art. 79. A Diretoria Executiva reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 80. A reunião da Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da NAV Brasil.

Art. 81. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo inserções extraordinárias, a serem aprovadas pelo colegiado.

Art. 82. As reuniões da Diretoria Executiva podem ser realizadas presencialmente, por tele ou videoconferência ou de ambas as formas, combinadamente.

Art. 83. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos membros participantes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate, e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

Art. 84. Em caso de decisão não-unânime, o Diretor divergente poderá solicitar o registro da justificativa de seu voto em ata, o que o eximirá de responsabilidade pela decisão do colegiado e, caso isto não seja possível fazer, o mesmo efeito será obtido, se o mesmo der ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 85. As atas da Diretoria Executiva deverão ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VI

Competências

Art. 86. Compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I. gerir as atividades da NAV Brasil e avaliar os seus resultados;

II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;

IV. aprovar o Programa de Dispêndios Globais da empresa e acompanhar sua execução;

V. definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

VI. aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

VII. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VIII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

los e prestar o apoio técnico necessário;

XII. aprovar o seu Regimento Interno;

XIII. deliberar sobre os assuntos que qualquer Diretor venha a lhe submeter;

XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XV. propor ao Conselho de Administração o quadro de quantitativo de pessoal, o Plano de Cargos e Salários, bem como o conjunto de normas específicas para contratação de pessoal permanente por meio de concurso público ou prova de habilitação em regime empregatício subordinado à legislação trabalhista e às normas consignadas no Regulamento do Pessoal da Empresa e respectiva legislação complementar;

XVI. submeter ao Conselho de Administração a proposta de designação do titular da Auditoria Interna;

XVII. submeter ao Conselho de Administração proposta de criação, desativação, cisão e fusão de unidades organizacionais da NAV Brasil que acarrete em incremento de despesas, aumento do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança ou do efetivo de pessoal;

XVIII. submeter ao Conselho de Administração proposta sobre a absorção ou transferência a terceiros de órgãos técnicos e operacionais;

XIX. submeter ao Conselho de Administração, que encaminhará à análise da Assembleia, proposta de alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XX. submeter ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, conforme Política de Alçadas da Empresa; e

XXI. submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de contratação e de destituição dos Auditores Independentes, observando a legislação própria.

Seção VII

Atribuições do Presidente

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

Art. 87. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da NAV Brasil:

I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política de administração da empresa;

II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III. representar a NAV Brasil em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que estes poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV. assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, os atos e contratos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da NAV Brasil, bem como aqueles que obriguem a empresa, ou exonerem terceiros de responsabilidade para com esta, podendo delegar tais atribuições a membro da Diretoria Executiva ou constituir mandatário, na forma do inciso V, a seguir;

V. constituir mandatários da NAV Brasil, em conjunto com um diretor da empresa, especificando, nos respectivos instrumentos de procuração, os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, sendo este judicial, poderá ter prazo indeterminado;

VI. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VII. expedir atos de consulta ao Comandante da Aeronáutica quanto à colocação de militares à disposição da empresa, de acordo com o que prevê o art. 15 da lei 13.903, de 2019;

VIII. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

IX. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

X. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de licença remunerada;

XI. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, nos casos de vacância, ausência ou impedimentos eventuais daqueles;

XII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

XIII. manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados a respeito das atividades da empresa; e

XIV. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção VIII

Atribuições dos demais Diretores Executivos

Art. 88. São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

I. gerir as atividades da sua área de atuação;

II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV. assinar, com o Presidente, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador, na forma do inciso V, do art. 87 acima.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO 6

CONSELHO FISCAL

Seção I

Caracterização

Art. 89. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e à remuneração.

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

Seção II
Composição

Art. 90. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I. 01 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; e

II. 02 (dois) indicados pelo Comandante da Aeronáutica.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Seção III
Prazo de Atuação

Art. 91. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno ao Conselho Fiscal da NAV Brasil só poderá ser efetuado após decorridos 2 (dois) anos.

§2º. No prazo a que se refere o caput, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

Art. 92. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I. assinarão o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às Políticas da Companhia;

II. escolherão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção IV
Requisitos

Art. 93. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

que regulamentem a matéria.

Art. 94. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Seção V

Vacância e Substituição Eventual

Art. 95. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 96. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

Seção VI

Reunião

Art. 97. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que pelo mesmo julgado necessário.

Art. 98. O Conselho Fiscal poderá ser convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 99. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando devidamente justificado pela empresa e acatado pelo Colegiado.

Art. 100. As reuniões do Conselho Fiscal podem ser realizadas presencialmente, por tele ou videoconferência ou de ambas as formas, combinadamente.

Art. 101. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros participantes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 102. Em caso de decisão não-unânime, o conselheiro divergente poderá solicitar o registro da justificativa de seu voto em ata, o que o eximirá de responsabilidade pela decisão do colegiado e, caso isto não seja possível fazer, o mesmo efeito será obtido, se o mesmo der ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 103. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

Seção VII
Competências

Art. 104. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem essa convocação por mais de um mês, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista;

VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX. examinar o RAINT e PAINT;

X. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

XIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO 7
COMITÊ DE AUDITORIA

Seção I
Caracterização

Art. 105. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração para, entre outras, matérias afetas ao monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, aos controles internos, à conformidade, à integridade, à gestão de riscos e às auditorias interna e independente.

Art. 106. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive mediante contratação e utilização de especialistas independentes.

Seção II
Composição

Art. 107. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

Art. 108. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 109. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia.

Art. 110. As condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria estão dispostas no art. 25

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

da Lei nº. 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº. 8.945/16, e outras normas aplicáveis.

Art. 111. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

Art. 112. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

Seção III
Mandato

Art. 113. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 114. Excepcionalmente, para a composição do primeiro Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração poderá estabelecer mandato de até 3 anos, para propiciar a não coincidência dos mandatos dos membros estabelecida no Art. 113.

Art. 115. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Seção IV
Vacância e Substituição Eventual

Art. 116. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 117. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

Art. 118. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Seção V
Reunião

Art. 119. O Comitê de Auditoria deverá realizar, pelo menos, 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 120. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis, antes da sua divulgação.

Art. 121. A NAV Brasil divulgará as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

Art. 122. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata poderá pôr em risco interesse legítimo da Empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

Parágrafo único. A restrição de que trata o caput não será imposta aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Seção VI
Competências

Art. 123. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da NAV Brasil;

III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da NAV Brasil;

IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela companhia;

V. avaliar e monitorar exposições ao risco da NAV Brasil, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa; e

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão patrocinado pela NAV Brasil.

Art. 124. Membros do Comitê de Auditoria poderão ser convidados pelo Conselho de Administração para assistir às suas reuniões e ao menos um de seus membros deverá participar daquelas que tratarem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 125. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Seção I
Caracterização

Art. 126. A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Seção II
Composição

Art. 127. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração que participarão desse Comitê devem ser em sua maioria independentes.

Seção III
Competências

Art. 128. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

IV. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V. auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VI. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

Art. 129. O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Art. 130. As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos, com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição das deliberações.

Art. 131. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

Art. 132. O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

Art. 133. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

Art. 134. Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

Art. 135. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO 9
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I
Exercício Social

Art. 136. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 137. A NAV Brasil deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesta Comissão.

Art. 138. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis, discriminando, com clareza, a situação do patrimônio da NAV Brasil e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 139. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Seção II
Destinação do Lucro

Art. 140. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. absorção de prejuízos acumulados;

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e

III. 25% (vinte e cinco por cento) ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

Art. 141. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa, em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção III

Pagamento do Dividendo

Art. 142. O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado, e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 143. A NAV Brasil poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 144. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social, até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 145. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurado na forma prevista no artigo anterior, integrado à respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

CAPÍTULO 10
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I
Tipos

Art. 146. A NAV Brasil contará com uma Auditoria Interna, uma Assessoria de Conformidade e Gestão de Riscos, uma Ouvidoria e uma Corregedoria.

Art. 147. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção II
Auditoria Interna

Art. 148. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria.

Art. 149. À Auditoria Interna compete:

I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III. verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V. avaliar a adequação dos controles internos, a efetividade da gestão dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 150. A Auditoria Interna enviará relatórios trimestrais sobre as atividades por ela desenvolvidas ao Comitê de Auditoria.

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

Seção III

Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos

Art. 151. A Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos se vincula diretamente ao Presidente da NAV Brasil e é por ele conduzida.

Art. 152. A Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, nas situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da NAV Brasil em irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 153. Compete à Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos:

I. propor políticas de conformidade, integridade, gestão de riscos e controles internos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II. verificar a aderência e propor melhorias de desenho da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V. assegurar a adequação da aplicação do Código de Ética, Conduta e Integridade da NAV Brasil;

VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII. coordenar as atividades relativas à gestão dos riscos para a integridade;

VIII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

IX. fornecer apoio técnico e metodológico para que os gestores responsáveis pelos principais processos de trabalho da organização identifiquem seus respectivos riscos

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

e estabeleçam planos de contingência ou de continuidade de negócios;

X. elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, sobre suas atividades, submetendo-o à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XI. disseminar a importância da Conformidade, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XII. outras atividades correlatas definidas pelo Presidente ao qual se vincula.

Seção IV
Ouvidoria

Art. 154. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 155. À Ouvidoria compete:

I. receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 156. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Art. 157. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

Seção V
Corregedoria

Art. 158. A Corregedoria se vincula ao Presidente da NAV Brasil, ao qual deverá se reportar diretamente, sem prejuízo de um canal de comunicação com o Conselho de Administração

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

para as situações previstas na legislação vigente.

Art. 159. À Corregedoria compete:

I. gerir as atividades inerentes à função correcional no âmbito da empresa;

II. ao tomar ciência de possíveis irregularidades, realizar juízo de admissibilidade e decidir, de forma fundamentada, pela abertura de investigação preliminar, pela recomendação de instauração de procedimentos correcionais ou pela recomendação de arquivamento da matéria;

III. instaurar procedimentos para apuração de irregularidades na conduta dos empregados e membros da Diretoria Executiva, conforme definido em normas internas da empresa aprovadas pelo Conselho de Administração;

IV. instaurar procedimentos de investigação preliminar para apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e conforme definido em normas internas da empresa;

V. informar ao Conselho de Administração sobre a instauração de procedimentos para apuração de irregularidades na conduta de membros da Diretoria Executiva;

VI. encaminhar o relatório de apuração preliminar aos órgãos competentes para as devidas providências, conforme definido no manual disciplinar ou em outras normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração;

VII. elaborar relatório sobre suas atividades, com periodicidade mínima anual, contendo, no mínimo, dados consolidados sobre os procedimentos de apuração, os resultados de apurações concluídas e as penas aplicadas no exercício da atividade correcional; e

VIII. exercer outras competências previstas em normas internas da empresa aprovadas pelo Conselho de Administração e na legislação que regulamenta a atividade correcional.

Art. 160. A Corregedoria enviará relatório anual sobre suas atividades ao Presidente da NAV Brasil.

CAPÍTULO 11
PESSOAL

Art. 161. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA

Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 162. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores públicos que forem postos à disposição da NAV Brasil.

Art. 163. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 164. Os militares postos à disposição da NAV Brasil serão considerados, para todos os efeitos legais, no exercício de cargo de natureza militar, conforme §1º do art. 15, da Lei nº. 13.903 de 19 de novembro de 2019.

Art. 165. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 166. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso XXXIX do art. 67 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO 12
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 167. A NAV Brasil poderá, nos termos da legislação vigente, patrocinar entidade fechada de previdência complementar já existente.

Art. 168. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro-RJ, 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE CAIRO
Procurador da Fazenda Nacional
Representante da União

HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA
Presidente do Conselho de Administração

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
Presidente da NAV Brasil

SDACO202500005A

Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, ALEXANDRE CAIRO e JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO.
Documento Nº: 415959.2539147-2169 - consulta à autenticidade em
https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=415959.2539147-2169

SIGA